



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 11.479/2024

Documento de Formalização da Demanda

1 Identificação da Demanda

1.1 Título

Contratação do curso “Ações Eleitorais – Aplicação do Código de Processo Civil”, a ser ministrado pela Profa. Polianna Pereira dos Santos, no dia 19.7.2, com duração de 4 horas, de forma on-line.

1.2 Unidade Demandante

Unidade	SEEJESC - Secretaria Executiva da Escola Judiciária Eleitoral	Data	28/06/2024
Responsável pela demanda	Ayrton Belarmino de Mendonça Moraes Teixeira		

1.3 Vinculação ao Plano Anual de Contratações

Item do plano: 28 - Cursos - Inscrição

1.4 Valor Estimado

R\$2.142,80

2 Contexto

2.1 Motivação

Necessidade de atualização e capacitação de servidores dos Cartórios Eleitorais quanto à temática aplicação do Código de Processo Civil no âmbito das ações eleitorais, em razão das Eleições municipais de 2024.

2.2 Resultados Esperados

Que, ao final do curso, os respectivos alunos tenham maior segurança na aplicação de institutos do código de processo civil no âmbito das ações eleitorais, em vista das Eleições Municipais deste ano.

2.3 Alinhamento Estratégico

OEAC1 e EJE-C2

2.4 Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade do objeto a ser contratado?

☐ Menos de 1 ano ☒ De 1 a 3 anos ☐ Mais de 3 anos

2.5 Unidades que farão uso da demanda ou serão beneficiadas

☐ 1 unidade ☐ 2 unidades ☐ 3 unidades ☒ Mais de 3 unidades

3 Integrante Demandante na Equipe de Planejamento da Contratação

Nome do Servidor (titular)	Ayrton Belarmino de Mendonça Moraes Teixeira
Telefone	3798
E-mail	ayrton@tre-sc.jus.br
Nome do Servidor (substituto)	Karine Borges de Liz
Telefone	3769
E-mail	karinebl@tre-sc.jus.br

4 Unidade Técnica

SEEJESC - Secretaria Executiva da Escola Judiciária Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Necessidade da contratação

Considerando demandas oriundas das Zonas Eleitorais, a Corregedoria Regional Eleitoral (CRE) e a EJESC promovem neste ano os Seminários Eleitorais – que são iniciativas previstas tanto no Planejamento de Eleições/2024 como no Plano de Capacitação e Desenvolvimento/2024 com vistas a oferecer capacitações que atendam às necessidades de magistradas e magistrados que atuam diretamente com matérias de natureza eleitoral.

Nesse sentido, foi prevista a realização de Seminário Eleitoral versando especificamente sobre a temática “Ações Eleitorais – Aplicação do Código de Processo Civil”.

Segundo o planejamento realizado pela CRE e pela EJESC, o referido Seminário deverá ser realizado no dia 19/07/2024, com duração de 4 horas aula, de forma online e síncrona.

A Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral (SCRE) solicitou que o referido curso seja ministrado pela Professora POLIANNA PEREIRA DOS SANTOS, em razão da vasta experiência nessa área, além da consistente formação acadêmica.

2. Alinhamento da contratação

2.1. Plano de Contratações Anual

Anexo I, Item 28

2.2. Plano de Logística Sustentável

Não há conflito entre o objeto pretendido e o Plano de Logística Sustentável do TRE-SC.

2.3. Outros instrumentos

Não se aplica a esta contratação.

3. Requisitos da contratação

A professora que ministrará o curso deverá possuir experiência na área a ser ministrada. A atualização deverá ser desenvolvida em linguagem clara, com exposições dialogadas, presenciais, abordando-se estudo de casos.

O evento deverá estar totalmente adequado às normas e legislação vigentes.

4. Levantamento de mercado

4.1. Análise das alternativas possíveis

4.1.1. Soluções disponíveis no mercado

Considerando o conteúdo programático e a especialização do tema, a contratação da referida ministrante será por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que esta capacitação contempla professora com experiência profissional e formação acadêmica na área do curso, conforme comprova o currículo a seguir:

POLIANNA PEREIRA DOS SANTOS - Ela é Doutoranda em Direito (UnB). Mestra em Direito Político (UFMG). Especialista em Ciências Penais (IEC-PUC Minas). Professora de Pós-graduação lato sensu (PUC Minas e IDP). Assessora-chefe da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral. Foi Assessora no Gabinete do Ministro Luiz Edson Fachin no Tribunal Superior Eleitoral entre 2018 e 2021. Membro da Comissão Gestora



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

de Política de Gênero do Tribunal Superior Eleitoral (TSE Mulheres) conforme Portaria n. 570, de 31 de julho de 2020. Membro da Coordenação Executiva do Grupo de Trabalho para a Sistematização das Normas Eleitorais (GT-SNE fase 2) criado pela Portaria TSE n. 609/2020. Foi membro da Coordenação Executiva do Grupo de Trabalho para a Sistematização das Normas Eleitorais (GT-SNE) criado pela Portaria TSE n. 115/2019, nos termos da Portaria TSE n. 376/2019. Foi Assessora Jurídica da Procuradoria Regional Eleitoral da Minas Gerais entre 2010 e 2016. Foi Assessora Chefe da Chefia de Gabinete da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais e Membro da Comissão Interna de Acesso à Informação da Secretaria de Saúde de Minas Gerais entre janeiro de 2017 e agosto de 2018. Membro-fundadora da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP). Diretora Editorial da Associação Visibilidade Feminina.

a. Ementa:

Processo eleitoral. Princípios constitucionais e processuais eleitorais. Aplicação subsidiária e complementar do CPC. Tipologia das ações eleitorais. Ação de impugnação de registro de candidatura (AIRC). Ação de investigação judicial eleitoral (AIJE). Ação de impugnação de mandato eletivo (AIME). Recurso contra a expedição de diploma (RCED).

b. Justificativa:

A legislação eleitoral possui muitas fontes normativas, a exemplo do Código Eleitoral, legislação complementar e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral. Neste cenário, as ações eleitorais, cuja previsão atende a necessidade de proteção de bens jurídicos diversos, são tipificados em dispositivos cujo conteúdo necessita ser integrado no curso do processo. Assim, é necessário compreender a tipologia das ações eleitorais para que os casos submetidos à apreciação judicial recebam tratamento técnico e consentâneo com as diretrizes do processo eleitoral brasileiro, sobretudo em vista da aproximação das eleições municipais.

c. Objetivo Geral:

Capacitar o aluno sobre as Ações Cíveis Eleitorais cabíveis em situações distintas, o procedimento adequado, além de viabilizar uma compreensão crítica sobre o uso dessas ferramentas no nosso ordenamento jurídico.

d. Organização e Desenvolvimento do curso:

A ação será realizada de forma virtual e a metodologia de exposição dialógica e oficina com estudos de caso foi organizada de forma a propiciar o protagonismo dos participantes, para que eles possam identificar a questões fundamentais relacionadas ao tema.

e. Avaliação da ação:

A avaliação será realizada pela Escola, mediante preenchimento da ficha de avaliação que será posteriormente tratada e seus resultados encaminhados para o docente com o objetivo de realizar feedback.

4.1.2. Contratações públicas similares

Evento	Curso de Formação política de lideranças femininas mediante transmissão ao vivo
Instituição Pública	TRE-BA Recibo de Pagamento de prestação de serviços – pessoa física
Data do evento	Setembro/2021
Valor Contratado	R\$ 2.211,53

4.2. Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

A capacitação ofertada pela Professora POLIANNA PEREIRA DOS SANTOS, selecionada pelo setor requisitante a Secretaria Corregedoria Regional Eleitoral, atende à demanda apresentada, pelas razões expostas no item 1.4 deste documento.

5. Descrição da solução

Contratação da professora abaixo mencionada, para viabilizar o curso acima descrito.

Evento: Seminário Eleitoral “Ações Eleitorais – Aplicação do Código de Processo Civil”.

Professora: Polianna Pereira dos Santos.

CPF: 069.425.436-32.

Período: 19 de julho de 2024.

Carga horária: 4 h (quatro horas).

Formato a ser contratado: telepresencial síncrono.

Magistradas(os): 114.

Custo total: R\$ 2.142,80

6. Estimativas de quantidades

Evento de capacitação	Quantidade a ser contratada
Seminário Eleitoral “Ações Eleitorais – Aplicação do Código de Processo Civil”	Até 114 inscrições

7. Vigência da contratação

A contratação terá vigência a partir da emissão da nota de empenho até o recebimento definitivo do objeto.

8. Estimativa do valor da contratação

A proposta apresentada tem o valor de R\$ 2.142,80 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos) para a realização do curso de forma telepresencial síncrona. Tal valor é previsto no Plano Anual de Contratações – 2024 – Anexo I, Item 29 (Cursos - Inscrições).

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação*

Trata-se de objeto indivisível, não sendo cabível o parcelamento.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Espera-se que, ao final do curso, os servidores que dele participarão estejam mais aptos para melhor atuarem diretamente na fiscalização e com as representações de propaganda eleitoral nas Eleições de 2024.

11. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

Não há providências prévias a adotar.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica a esta contratação.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Não se aplica a esta contratação.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

14. Análise de riscos

Análise dispensada, em face do valor da contratação.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar e considerando que se trata de ação de capacitação essencial aos servidores, a equipe de planejamento considera a contratação viável.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

Contratação da Professora POLIANNA PEREIRA DOS SANTOS para ministrar o curso sobre a temática “Ações Eleitorais – Aplicação do Código de Processo Civil”, a ser ofertado a magistradas e magistrados que atuam na jurisdição eleitoral (cartórios, assessorias dos Juízes do Pleno e servidores da SCRE), na modalidade telepresencial (síncrona), com carga horária total de 4h. O referido curso deve ser realizado em 19 de julho de 2024.

2. Fundamentação da Contratação

Conforme explicitado no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.

3. Descrição da solução

Contratação da professora abaixo mencionada, para viabilizar o curso acima descrito.

Evento: Seminário Eleitoral “Ações Eleitorais – Aplicação do Código de Processo Civil”.

Professora: Polianna Pereira dos Santos.

CPF: 069.425.436-32.

Período: 19 de julho de 2024.

Carga horária: 4 h (quatro horas).

Formato a ser contratado: telepresencial síncrono.

Magistradas(os): 114.

Custo total: R\$ 2.144,92

3.1. Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar está juntado aos autos deste PAE de n. 11.479/2024.

3.2. Marcas e Modelos / Códigos de Referência

Não se aplica a esta contratação.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

3.3. Códigos SIASG

19321

4. Requisitos da contratação

A professora contratada deverá possuir experiência na área a ser ministrada. O evento deverá ser desenvolvido em linguagem clara, com exposições dialogadas, presenciais, abordando-se estudo de casos.

O evento deverá estar totalmente adequado às normas e legislação vigentes.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Prazos

O curso será realizado dia 19 de julho de 2024, das 14h às 18h.

5.2. Local de entrega ou prestação dos serviços

O curso será telepresencial síncrono.

5.3. Recebimento provisório e definitivo

a) o recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado;

b) o recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

5.4. Pagamento

O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

5.5. Garantia do objeto

Não se aplica a esta contratação.

5.6. Vigência da contratação

A contratação terá vigência a partir da emissão da nota de empenho até o recebimento definitivo do objeto.

5.7. Obrigações da Contratante

5.7.1. O contratante se obriga a:

- a) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente Termo de Referência;
- b) promover a gestão deste Contrato por meio da equipe indicada no subitem 6.2; e
- c) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das normas deste Termo de Referência.

5.8. Obrigações da Contratada

5.8.1. A Contratada se obriga a:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- a) ministrar o programa nas condições, preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta comercial juntada ao procedimento de contratação do TRE-SC;
- b) desenvolver o conteúdo do programa e material didático segundo metodologia da educação a distância, com base no conteúdo programático especificado em sua proposta;
- c) conceder certificação aos participantes que atenderem aos requisitos de aprovação, conforme proposta; e
- d) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação do TRE-SC.

5.9. Transferência de conhecimento

Não se aplica a esta contratação.

5.10. Direitos autorais

Não se aplica a esta contratação.

5.11. Qualificação técnica ou formação dos profissionais envolvidos na execução

Não se aplica a esta contratação.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Gestor de contrato

6.1.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente às unidades competentes, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

i) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

j) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.1.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;

i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

j) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.3. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico; e
- f) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- g) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.2. Gestão e fiscalização

	Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	Secretaria Executiva da Escola Judiciária Eleitoral
Fiscal técnico	Seção de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos da EJESC
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária

6.3. Instrumentos Formais

Considerando que o valor da contratação é inferior ao limite estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, a mesma será formalizada por meio de nota de empenho, conforme entendimentos do Conselho da Justiça Federal, externado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, por meio do Enunciado n. 26, e da Advocacia-Geral da União, nos termos da Orientação Normativa AGU n. 21/2022, e decisão da Secretaria de Administração e Orçamento à fl. 28 dos autos do PAE n. 3.368/2024.

6.4. Acompanhamento do Contrato

O acompanhamento do Contrato será realizado pelo Gestor da Contratação, com auxílio dos fiscais indicados no item 6.2.

6.5. Alocação de riscos

Não se aplica a esta contratação.

7. Critérios de medição e de pagamento

Não se aplica a esta contratação.

8. Reajuste ou repactuação

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

9.1. Parcelamento e adjudicação

Trata-se de objeto indivisível, não sendo cabível o parcelamento.

9.2. Seleção do fornecedor

Considerando o conteúdo programático e a especialização do tema, a contratação será por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que esta capacitação contempla professor com experiência profissional e formação acadêmica na área do curso, conforme comprova o currículo a seguir:

POLIANNA PEREIRA DOS SANTOS - Ela é Doutoranda em Direito (UnB). Mestre em Direito Político (UFMG). Especialista em Ciências Penais (IEC-PUC Minas). Professora de Pós-graduação lato sensu (PUC Minas e IDP). Assessora-chefe da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral. Foi Assessora no Gabinete do Ministro Luiz Edson Fachin no Tribunal Superior Eleitoral entre 2018 e 2021. Membro da Comissão Gestora de Política de Gênero do Tribunal Superior Eleitoral (TSE Mulheres) conforme Portaria n. 570, de 31 de julho de 2020. Membro da Coordenação Executiva do Grupo de Trabalho para a Sistematização das Normas Eleitorais (GT-SNE fase 2) criado pela Portaria TSE n. 609/2020. Foi membro da Coordenação Executiva do Grupo de Trabalho para a Sistematização das Normas Eleitorais (GT-SNE) criado pela Portaria TSE n. 115/2019, nos termos da Portaria TSE n. 376/2019. Foi Assessora Jurídica da Procuradoria Regional Eleitoral da Minas Gerais entre 2010 e 2016. Foi Assessora Chefe da Chefia de Gabinete da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais e Membro da Comissão Interna de Acesso à Informação da Secretaria de Saúde de Minas Gerais entre janeiro de 2017 e agosto de 2018. Membro-fundadora da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP). Diretora Editorial da Associação Visibilidade Feminina.

a. Ementa:

Processo eleitoral. Princípios constitucionais e processuais eleitorais. Aplicação subsidiária e complementar do CPC. Tipologia das ações eleitorais. Ação de impugnação de registro de candidatura (AIRC). Ação de investigação judicial eleitoral (AIJE). Ação de impugnação de mandato eletivo (AIME). Recurso contra a expedição de diploma (RCED).

b. Justificativa

A legislação eleitoral possui muitas fontes normativas, a exemplo do Código Eleitoral, legislação complementar e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral. Neste cenário, as ações eleitorais, cuja previsão atende a necessidade de proteção de bens jurídicos diversos, são tipificados em dispositivos cujo conteúdo necessita ser integrado no curso do processo. Assim, é necessário compreender a tipologia das ações eleitorais para que os casos submetidos à apreciação judicial recebam tratamento técnico e consentâneo com as diretrizes do processo eleitoral brasileiro, sobretudo em vista da aproximação das eleições municipais.

c. Objetivo Geral:

Capacitar o aluno sobre as Ações Cíveis Eleitorais cabíveis em situações distintas, o procedimento adequado, além de viabilizar uma compreensão crítica sobre o uso dessas ferramentas no nosso ordenamento jurídico.

d. Organização e Desenvolvimento do curso:

A ação será realizada de forma virtual e a metodologia de exposição dialógica e oficina com estudos de caso foi organizada de forma a propiciar o protagonismo dos participantes, para que eles possam identificar as questões fundamentais relacionadas ao tema.

e. Avaliação da ação:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

A avaliação será realizada pela Escola, mediante preenchimento da ficha de avaliação que será posteriormente tratada e seus resultados encaminhados para o docente com o objetivo de realizar feedback.

9.2.1. Critérios de habilitação

A contratada deverá apresentar regularidade fiscal (junto à Receita Federal e ao FGTS) e trabalhista (junto à Justiça do Trabalho – CNDT).

9.2.2. Critérios de preferência e de desempate

Não se aplica a esta contratação.

9.2.3. Modalidade de licitação e critério de julgamento

A contratação em tela enquadra-se na hipótese do art. 74, inciso III, “f”, da Lei n. 14.133/2021, justificando a sua realização com inexigibilidade de licitação.

10. Estimativas do valor da contratação

A proposta apresentada tem o valor de R\$ 2.144,92 (dois mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos) para a realização do curso de forma telepresencial síncrona. Tal valor é previsto no Plano Anual de Contratações – 2024 – Anexo I, Item 29 (Cursos - Inscrições).

11. Alinhamento da contratação

11.1. Plano de Contratações Anual

Anexo I, Item 29

11.2. Plano de Contratações Anual

Não há conflito entre o objeto pretendido e o Plano de Logística Sustentável do TRE-SC.

11.3. Outros instrumentos

Não se aplica a esta contratação.

12. Adequação orçamentária

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor
02.122.0033.20GP.0042	3.3.90.39	R\$ 2.144,92



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

13. Descumprimento contratual e penalidades

13.1. Nos termos da Portaria P n. 39/2023, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas no subitem 13.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

13.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea "a" do subitem 13.1.

13.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto no subitem 13.3.

13.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

- a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Referência sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;
- b) a inexecução parcial do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

c) a inexecução total do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado.

13.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

13.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto no subitem 13.3.

13.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

13.2.2.5. A multa aplicada será:

- a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;
- b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;
- c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;
- d) descontada do valor da garantia prestada; ou
- e) cobrada judicialmente.

13.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, "b" a "g", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Prazo - 15 (quinze) dias;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 15 (quinze) dias;
- d) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Prazo - 2 (dois) meses;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

13.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, "h" a "l", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Prazo - 5 (cinco) anos;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

13.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.6. As sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

- a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Termo de Referência, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou
- d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

13.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” do subitem 13.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas no subitem 13.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;
- b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
- c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

13.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no subitem 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

13.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” do subitem 13.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

13.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

13.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.5. A sanção estabelecida no subitem 13.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

13.6. Da aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.6.1. O recurso de que trata o subitem 13.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Da aplicação da sanção prevista no subitem 13.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.